



# SUMÁRIO

- RESOLUÇÃO 04 - SOCIAL
- RESOLUÇÃO 03 - SOCIAL
- DECRETO Nº 052, DE 15 DE JULHO DE 2020 - ATENDE AS DETERMINAÇÕES DOS DECRETOS ESTADUAIS NºS 19.829 E 19.831, DE 10 E 13 DE JULHO DE 2020, QUE INSTITUI A RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO NOTURNA COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS, CAUSADOR DA COVID - 19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 052, DE 15 DE JULHO DE 2020 - ATENDE AS DETERMINAÇÕES DO DECRETO ESTADUAL Nº 19.834, DE 15 DE JULHO DE 2020, QUE INSTITUI A RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO NOTURNA COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS, CAUSADOR DA COVID - 19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Resolução

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO GABRIEL-BA**  
**RESOLUÇÃO nº 04 de 16 de Junho de 2020**

**Aprova** o Plano de Ação - Emergência COVID 19 referente a Recursos Federais para a execução de Ações Sociassistenciais e Estruturação da Rede e **Aprova** o Plano de Contingência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Igualdade para o enfrentamento do COVID 19

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS de São Gabriel, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Nº 8.742 de 07 de Dezembro de 1993 e conforme o disposto na Lei Municipal N.º 205 de 13 de Junho de 1997, alterada pelas Leis N.ºs 605 de 13 de Setembro de 2016 e 661 de 13 de Janeiro de 2017

**RESOLVE:**

Art 1º Aprovar, por unanimidade, o Plano de Ação referente ao Recurso Federal (R\$ 19.800,00) para a execução de Ações Socioassistenciais e Estruturação da Rede no enfrentamento da situação de emergência em decorrência do COVID 19;

Art. 2º Aprovar por unanimidade, o Plano Municipal de Contingência, apresentado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Igualdade no âmbito do SUAS;

Art. 3º - Essa Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Município.

São Gabriel – Ba, 16 de Junho de 2020

Taiza Rocha Machado  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Digitallizado com CamScanner



Resolução

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO GABRIEL-BA**  
**RESOLUÇÃO nº 03 de 28 de Maio de 2020**

Regulamenta a forma de trabalho do Conselho Municipal de Assistência Social, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública e mobilidade reduzida e **Dispõe** sobre adesão ao Termo de Aceite e Compromisso de repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede no âmbito dos estados, do novo coronavírus, COVID-19 em concordância com o §1º do artigo 14 da Portaria MC nº 369/2020.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS** de São Gabriel, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Nº 8.742 de 07 de Dezembro de 19939 e conforme o disposto na Lei Municipal N.º 205 de 13 de Junho de 1997, alterada pelas Leis N.ºs 605 de 13 de Setembro de 2016 e 661 de 13 de Janeiro de 2017

**CONSIDERANDO** a necessidade de regular o funcionamento do CMAS de São Gabriel no período de pandemia reordenando suas atividades e dar ciência das suas reuniões .

**CONSIDERANDO** a portaria do Ministério da Cidadania nº 369 de 29 de Abril de 2020 que regula o recurso para as ações socioassistencias no enfrentamento da situação de emergência em decorrência do COVID 19;

**RESOLVE:**

Art 1º Aprovar, durante a pandemia do COVID-19 a metodologia da tecnologia da informação e comunicação para a realização das atividades das Comissões Temáticas (Assembleias Ordinárias e/ou Extraordinária) de forma remota(on line) a partir desta data:

§ 1º As atas dos encontros on line serão enviados para considerações e/ou destaques de cada Conselheiro, para serem revisadas;

Art. 2º - Aprovar a adesão ao Termo de Aceite e Compromisso de repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de Ações Socioassistenciais e Estruturação da Rede;

Art. 3º - Essa Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Município.

São Gabriel - Ba, 28 de Maio de 2020

  
Taiza Rocha Machado

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Digitallizado com CamScanner



Decreto



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

DECRETO nº 052, de 15 de Julho de 2020

*Atende as determinações dos Decretos Estaduais nºs 19.829 e 19.831, de 10 e 13 de julho de 2020, que institui a restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID - 19, e dá outras providências, e dá outras providências.*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, ESTADO DE BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o aumento considerável de mortes e números exorbitantes de contágio de pessoas em nosso País, já sendo um dos três maiores em número de contaminação no mundo pelo COVID-19;

**CONSIDERANDO** que no presente momento temos vários casos confirmados no âmbito de todo o território da Micro Região de Irecê/BA, **inclusive neste Município de São Gabriel, que estamos com 26, tendo se detectado o exposto número de 14 (quatorze) casos somente nas umas 24 (vinte e quatro) horas**, o que nos impulsiona a promover medidas preventivas de controle, pois que somente as ações em conjunto da sociedade civil, agentes públicos, sociedades científicas e profissionais de saúde farão com que enfrentemos esta nova epidemia com sucesso, diminuindo a mortalidade principalmente entre os idosos e mitigando as consequências sociais e econômicas;

**CONSIDERANDO** os decretos editados por essa municipalidade, no sentido de promover o enfrentamento da pandemia do COVID-19, evitando a disseminação comunitária em nossa cidade;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPI), decorrente do Coronavírus.

**CONSIDERANDO** os Decretos Estaduais nºs 19.829/2020 e 19.831/2020, que adotou medidas de restrições e locomoção noturna, funcionamento do comércio, indústria e serviços nos Municípios Baianos que indica, dentre estes o Município de São Gabriel.

**DECRETA**

**Art. 1º** - Ratifica e aplica, integralmente, os Decretos Estaduais nºs 19.829 e 19.831, de 10 e 13 de Julho de 2020, respectivamente, especialmente os preceitos contidos nos seguintes artigos:

*“Art. 1º - Fica determinada a **restrição de locomoção noturna**, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das **18h às 05h, a partir do dia 15 de julho de 2020 até às 24h do dia 22 de julho de 2020**, nos Municípios constantes dos Anexos I e II deste Decreto, em conformidade com as condições estabelecidas nos respectivos Decretos Municipais.”*

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

*§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.*

*§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.*

**Art. 2º** - Fica autorizado, das 05h às 16h, somente o funcionamento dos serviços essenciais, e em especial as atividades relacionadas ao enfrentamento da pandemia, o transporte e o serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde, as obras em hospitais e a construção de unidades de saúde, nos Municípios constantes do Anexo II deste Decreto, de 15 de julho de 2020 a 22 de julho de 2020.

*§ 1º - Para fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se essenciais as atividades de mercados, serviços de delivery, farmácias, unidades de saúde, serviços de segurança privada, serviços funerários, postos de combustíveis, indústrias, bancos, lotéricas e estabelecimentos voltados a alimentação e cuidado a animais.*

*§ 2º - Para fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações."*

**Art. 2º** - No horário de restrição de locomoção noturna, previsto no caput deste artigo, o sistema de Delivery funcionará para atendimento do quanto previsto no parágrafo primeiro deste artigo, ficando proibido para venda e/ou distribuição de bebidas alcoólicas.

**Art. 3º** - Além das penalidades administrativas-fiscais previstas acima, o infrator ainda estará sujeito as penalidades dos artigos **131, 132, 268 e 330, do Código Penal**, a saber:

**"Perigo de contágio de moléstia grave**

**Art. 131** - Praticar, com o fim de transmitir a outrem moléstia grave de que está contaminado, ato capaz de produzir o contágio:

**Pena** - reclusão, de um a quatro anos, e multa."

**"Perigo para a vida ou saúde de outrem**

**Art. 132** - Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente:

**Pena** - detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave.

**Parágrafo único.** A pena é aumentada de um sexto a um terço se a exposição da vida ou da saúde de outrem a perigo decorre do transporte de pessoas para a prestação de serviços em estabelecimentos de qualquer natureza, em desacordo com as normas legais."

**"Infração de medida sanitária preventiva**

**Art. 268** - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

**Pena** - detenção, de um mês a um ano, e multa.

**Parágrafo único** - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro."

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

*"Desobediência*

*Art. 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público:*

*Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa."*

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ratificando a vigência dos Decretos anteriores naquilo que não o contrarie, revogando-se às disposições em contrário.

**HIPOLITO RODRIGUES SILVA GOMES**  
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





Decreto



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

DECRETO nº 052, de 15 de Julho de 2020

*Atende as determinações do Decreto Estadual nº 19.834, de 15 de julho de 2020, que institui a restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, ESTADO DE BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o aumento considerável de mortes e números exorbitantes de contágio de pessoas em nosso País, já sendo um dos três maiores em número de contaminação no mundo pelo COVID-19;

**CONSIDERANDO** que no presente momento temos vários casos confirmados no âmbito de todo o território da Micro Região de Irecê/BA, **inclusive neste Município de São Gabriel, que estamos com 26, tendo se detectado o expresso número de 14 (quatorze) casos somente nas umas 24 (vinte e quatro) horas**, o que nos impulsiona a promover medidas preventivas de controle, pois que somente as ações em conjunto da sociedade civil, agentes públicos, sociedades científicas e profissionais de saúde farão com que enfrentemos esta nova epidemia com sucesso, diminuindo a mortalidade principalmente entre os idosos e mitigando as consequências sociais e econômicas;

**CONSIDERANDO** os decretos editados por essa municipalidade, no sentido de promover o enfrentamento da pandemia do COVID-19, evitando a disseminação comunitária em nossa cidade;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIN), decorrente do Coronavírus.

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 19.834/2020, que adotou medidas de restrições e locomoção noturna, funcionamento do comércio, indústria e serviços nos Municípios Baianos que indica, dentre estes o Município de São Gabriel.

**DECRETA**

**Art. 1º** - Ratifica e aplica, integralmente, o Decreto Estadual nº 19.834, de 15 de Julho de 2020, respectivamente, especialmente os preceitos contidos nos seguintes artigos:

*“Art. 1º - Fica determinada a **restrição de locomoção noturna**, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das **18h às 05h, a partir do dia 15 de julho de 2020 até às 24h do dia 22 de julho de 2020**, nos Municípios constantes dos Anexos I e II deste Decreto, em conformidade com as condições estabelecidas nos respectivos Decretos Municipais.”*

**§ 1º** - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

**§ 2º** - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

**Art. 2º** - Fica autorizado, das 05h às 16h, somente o funcionamento dos serviços essenciais, e em especial as atividades relacionadas ao enfrentamento da pandemia, o transporte e o serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde, as obras em hospitais e a construção de unidades de saúde, nos Municípios constantes do Anexo II deste Decreto, de 15 de julho de 2020 a 22 de julho de 2020.

**§ 1º** - Para fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se essenciais as atividades de mercados, serviços de delivery, farmácias, unidades de saúde, serviços de segurança privada, serviços funerários, postos de combustíveis, indústrias, bancos, lotéricas e estabelecimentos voltados a alimentação e cuidado a animais.

**§ 2º** - Para fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações.”

**Art. 2º** - No horário de restrição de locomoção noturna, previsto no caput deste artigo, o sistema de Delivery funcionará para atendimento do quanto previsto no parágrafo primeiro deste artigo, ficando proibido para venda e/ou distribuição de bebidas alcólicas.

**Art. 3º** - Além das penalidades administrativas-fiscais previstas acima, o infrator ainda estará sujeito as penalidades dos artigos **131, 132, 268 e 330, do Código Penal**, a saber:

**“Perigo de contágio de moléstia grave**

**Art. 131** - Praticar, com o fim de transmitir a outrem moléstia grave de que está contaminado, ato capaz de produzir o contágio:

**Pena** - reclusão, de um a quatro anos, e multa.”

**“Perigo para a vida ou saúde de outrem**

**Art. 132** - Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente:

**Pena** - detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave.

**Parágrafo único.** A pena é aumentada de um sexto a um terço se a exposição da vida ou da saúde de outrem a perigo decorre do transporte de pessoas para a prestação de serviços em estabelecimentos de qualquer natureza, em desacordo com as normas legais.”

**“Infração de medida sanitária preventiva**

**Art. 268** - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

**Pena** - detenção, de um mês a um ano, e multa.

**Parágrafo único** - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.”

**“Desobediência**

**Art. 330** - Desobedecer a ordem legal de funcionário público:

**Pena** - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.”

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122







**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ratificando a vigência dos Decretos anteriores naquilo que não o contrarie, revogando-se às disposições em contrário.

**HIPOLITO RODRIGUES SILVA GOMES**  
Prefeito Municipal

**Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000**  
**Fone/Fax: (74) 3620 2122**

